

LEI N° 3.068, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 3.013/2009, QUE ALTEROU O PARÁGRAFO 2º, DO ART. 7º, DA LEI N° 2.927/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.013/2009, que deu nova redação ao §2º do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.927/2008, que passa a vigorar na seguinte forma:

Art. 7º -

§2º. Ressalvado o cargo de Procurador Municipal, que possui carga horária originária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, a Tabela de Vencimento do Anexo V está fixada de acordo com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo as jornadas diferenciadas serem pagas proporcionalmente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 08 de março de 2010.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.